

Aula 00

*Organização Judiciária do Estado do
Ceará p/ TJ-CE (Juiz Substituto) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:

23 de Dezembro de 2020



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
NOÇÕES SOBRE O PODER JUDICIÁRIO

Apresentação do Curso	1
Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará	4

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](http://www.estrategiaconcursos.com.br) e ao nosso curso sobre o **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Ceará**.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.



Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](http://bit.ly/cursos-zanolla)

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ: Lei n. 16.397, de 14.11.17, e alterações.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **4 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Código de Organização Judiciária - Lei 16.397/16 (parte I)
Aula 1	Código de Organização Judiciária - Lei 16.397/16 (parte II)
Aula 2	Código de Organização Judiciária - Lei 12.342/94 (Títulos IV e V do Livro II)
Aula 3	Leis Estaduais nº 16.132/2016 e nº 16.208/2017

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.



Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Acredite: Por melhor que seja o cargo almejado, as questões são bastante simples.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**.

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas questões comentadas.



A resolução de questões é uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

Todavia, como existe um número muito pequeno de questões anteriores, a maioria será de questões inéditas.

Era isso!

Mãos à obra!

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

A maneira mais eficiente de estudar um código de organização judiciária é por meio de seus artigos. Já foi o tempo em que decorar os artigos era suficiente para acertar as questões de prova. Em alguns pontos, de fato, a “decoreba” é a ferramenta mais eficiente para acertar as questões de prova. Entretanto, hodiernamente, as bancas têm inovado e ido muito além do texto da norma cobrando a sua interpretação.

Então, *voilà!* É para isso que estou aqui. Irei replicar alguns artigos na aula e vamos destrinchá-los, comentá-los, esquematizá-los e discutir as possibilidades de cobrança em prova. Estamos combinados?

Para estudar a organização judiciária, precisamos ver como tudo começa.

Por isso, vamos do princípio, que é a Constituição Federal:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo **a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça**.

OBS: Sempre que você encontrar no material texto com a formatação acima, trata-se do texto de lei fora do Código de Organização.

Nesse contexto, cada estado da federação disporá sobre a Justiça Estadual respectiva em suas constituições. Todavia, essas serão regras “genéricas”.



Eis, portanto, existe em cada estado uma lei estadual acerca da organização e divisão judiciária do estado. Essa lei é de iniciativa do próprio Poder Judiciário e somente o próprio judiciário pode promover alterações.

Art. 3º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a iniciativa de lei que disponha sobre a organização judiciária estadual e a criação de unidades judiciárias, bem como a elaboração de seu regimento interno, disciplinando a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços.

OBS: Sempre que você encontrar no material texto com a formatação acima, trata-se do texto da lei de organização judiciária.

No Estado do Ceará, como você já deve desconfiar, é a Lei n.º 16.397/2017 que dispõe sobre a divisão e a **organização judiciária do Estado do Ceará**, a administração e o funcionamento da Justiça, magistratura estadual e seus serviços auxiliares.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará, compreendendo a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, observados os princípios definidos nas Constituições Federal e Estadual.

Isso quer dizer que esta Lei regula as atividades de competência do Poder Judiciário do Estado, dispondo sobre:

- a divisão, organização, administração e funcionamento da Justiça e dos serviços que lhe são conexos ou auxiliares;
- regras estatutárias aplicáveis aos servidores; e
- regras atinentes ao foro extrajudicial;

Alguns códigos tratam também da organização da magistratura estadual, mas esse tópico ficou de fora de Lei n. 16.397/17.

Em especial, a lei em epígrafe dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário do Estado da **primeira instância**. Como você irá ver na sequência, o **Tribunal de Justiça** é apenas um dos órgãos desse Poder e representa a **segunda instância do judiciário**.





CURIOSIDADE

Além do COJE, alguns outros normativos também são importantes para a organização judiciária, são eles:

Código de Normas da Corregedoria – **consolida** as regras relativas ao **foro judicial** e ao **foro extrajudicial**, constantes em provimentos, circulares e demais atos administrativos e editados pela **Corregedoria-Geral da Justiça** visando homogeneizar as atividades de primeiro grau de jurisdição.

Regimento Interno - além de tratar de forma complementar acerca da organização, da competência e da estrutura do TJ, detalha de forma mais específica a condução e o julgamento dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça (2ª instância), dos cargos de direção, da eleição etc.

REGIMENTO INTERNO TJ-CE

Art. 1º. este Regimento estabelece a composição e as atribuições dos órgãos que compõem o tribunal de Justiça do estado do Ceará, regula o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e disciplina os seus serviços.

Aproveitando o “gancho”, quando falamos em **PODER JUDICIÁRIO**, estamos nos referindo a **toda estrutura da Justiça Estadual** que, pela dimensão e diferentes formas de demanda, organiza-se nos seguintes órgãos:

Art. 21. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o **Tribunal de Justiça**;

II - as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;

III - os Tribunais do Júri;



IV - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;

V - os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VI - a Auditoria Militar;

VII - os Juízes de Direito;

VIII - os Juízes de Direito Substitutos;

IX - a Justiça de Paz;

X - outros órgãos criados por lei.

Os órgãos judiciários são independentes em seus desempenhos, ressalvada a estrutura recursal e observado o sistema de relações entre os poderes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Infere-se que o **Tribunal de Justiça é um dos órgãos do Poder Judiciário Estadual**, o qual, por sua vez, também se organiza em órgãos menores para julgar as demandas ordinárias (órgãos fracionários).

Em linhas gerais, utilizando ainda o exemplo que vimos no início da aula, no primeiro grau de jurisdição o processo é conduzido por um Juiz de Direito (que também é um dos órgãos do Poder Judiciário).

Quando uma das partes (Maria ou José) interpõe o recurso, a litigância chega à segunda instância do Judiciário Estadual, nesse caso, ao Tribunal de Justiça.

Art. 22. A Justiça Estadual em segundo grau é constituída pelo Tribunal de Justiça.

O Tribunal, por sua vez, não é composto por Juízes de Direito, mas sim por DESEMBARGADORES.

Art. 23. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, **compõe-se de 43 (quarenta e três)**



desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Mas, será que o processo entre Maria e José precisa ser julgado por todos os Desembargadores? Claro que não.

O processo entre Maria e José possui algo especial? Tem alguém com prerrogativa de foro? Envolve crimes de responsabilidade? Não, é apenas um processo comum entre pessoas comuns.

Por isso, o Tribunal se organiza em órgãos fracionários e administrativos conforme definido no Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO

Art. 4º. Compõem o Tribunal de Justiça:

I. o Tribunal Pleno;

II. o Órgão Especial;

III. a Seção de Direito Público;

IV. a Seção de Direito Privado;

V. a Seção Criminal;

VI. a Primeira, a Segunda e Terceira Câmaras de Direito Público;

VII. a Primeira, a Segunda, a Terceira e a Quarta Câmaras de Direito Privado;

VIII. a Primeira, a Segunda e a Terceira Câmaras Criminais;

IX. o Conselho Superior da Magistratura;

X. a Presidência;

XI. a Vice-Presidência;

XII. a Corregedoria-Geral da Justiça;

XIII. a Escola Superior da Magistratura (ESMEC);

XIV. a Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário;

XV. o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

XV I. o Conselho Editorial e de Biblioteca;



- XVII. o Conselho Judiciário para a Infância e Juventude do Estado do Ceará (CINJ);
- XVIII. o Núcleo Socioambiental;
- XIX. a Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência;
- XX. a Comissão de Informática;
- XXI. a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI-CE);
- XXII. a Comissão de Segurança Permanente;
- XXIII. a Assistência Militar;
- XXIV. a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ);
- XXV. a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- XXVI. a Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública (JECCs);
- XXVII. a Coordenadoria do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos;
- XXVIII. o Núcleo de Cooperação Judiciária;
- XXIX. o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
- XXX. as Comissões, Secretarias, Auditoria Administrativa de Controle Interno e outros órgãos instituídos por lei e por este Regimento.
- XXX I. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

É um “punhado” de órgãos hein?

Apenas por curiosidade, o processo será julgado por uma das Câmaras.

Vale ressaltar que nem todos esses são órgãos jurisdicionais. Alguns deles tem função correicional, outros disciplinar e outros, atribuição administrativa.

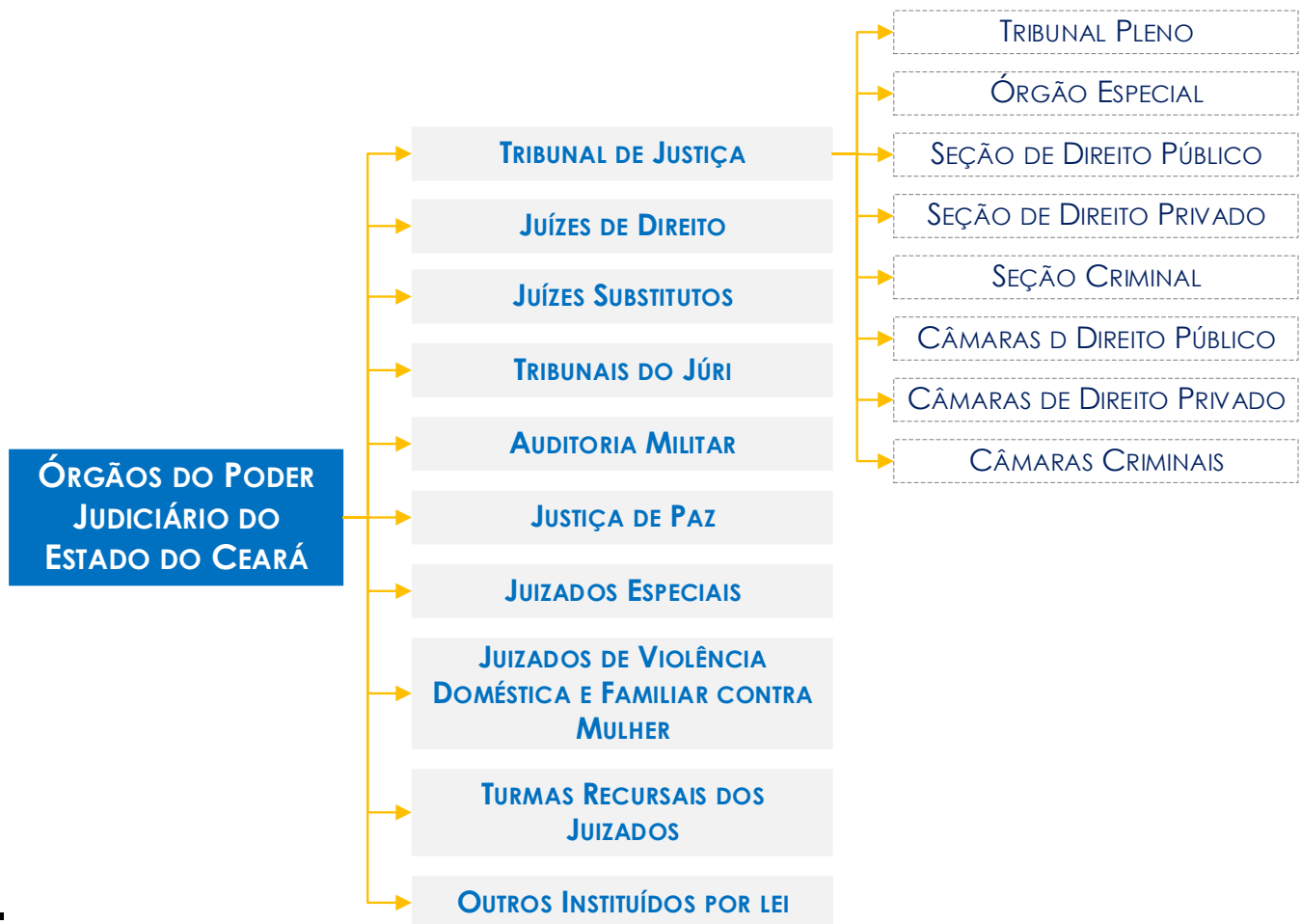
Art. 23. §1º O Tribunal de Justiça terá sua estrutura administrativa definida em lei específica, no seu **regimento interno** e nas resoluções que vier a editar.

Para sua sorte, nós não precisamos estudar todos esses órgãos, uma vez que a competência e estrutura é normatizada pelo Regimento Interno, portanto, está fora de nosso conteúdo programático.

Eu quero, apenas lhe dar um norte de como as coisas funcionam.

Graficamente, o sistema jurisdicional do TJ-CE funciona assim:





Para não deixar passar em branco, abaixo apresento um quadro sinóptico acerca da composição e competência de cada órgão.



ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
ÓRGÃO	O QUE FAZ	COMPOSIÇÃO
Tribunal de Justiça	Órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, com sede na Capital.	Compõe-se de TODOS os desembargadores, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais (são 43)
Juizes de Direito e Juiz Substituto	O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á no cargo de Juiz Substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases. Após um tempo, o substituto pode ser promovido ao cargo de Juiz de Direito.	São os magistrados de primeira instância. Integram as comarcas, varas judiciárias, juizados ou diretorias. Cada Juiz terá lotação em unidade judicial própria.
Juizados Especiais	Têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução de título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de reduzido potencial ofensivo, definidas pela Lei nº 9.099/95.	São compostos por Juizes do Sistema dos Juizados, togados e leigos, e, ainda, por conciliadores,
Turmas Recursais dos Juizados Especiais	Tem competência para julgar os recursos interpostos contra sentenças dos Juizados Especiais Cíveis; Criminais; Cíveis e Criminais; e da Fazenda Pública	As Turmas Recursais serão em número de 3, sendo 2 Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e 1 Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, cada uma delas com 3 membros titulares, todas sediadas na Comarca de Fortaleza, com jurisdição e competência em todo o território do Estado.
Justiça de Paz	Verificar, de ofício ou em face de impugnação, processo de habilitação de casamento, celebra casamentos civis e exerce atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.	Composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 anos, remunerados pelos cofres públicos.
Tribunais do Júri	Compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, e de outros crimes comuns que lhes forem conexos.	O Tribunal do Júri funcionará em cada comarca, obedecidas, na sua composição e funcionamento, as normas estabelecidas em lei.
Auditoria Militar	Compete-lhe processar e julgar, exclusivamente, os policiais e bombeiros militares, nos ilícitos militares definidos em lei.	Em primeiro grau é composta por um colegiado denominado Auditoria Militar, formado por um Juiz de Direito que o presidirá, e pelos Conselhos de Justiça Militar, com jurisdição em todo o Estado. Em segundo grau serão exercidas pelo Tribunal de Justiça.
Juizado da Violência Doméstica e	Compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes	Haverá na Comarca de Fortaleza, pelo menos, 1 Unidade;



Familiar contra a Mulher	da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/06	Haverá, na Comarca de Juazeiro do Norte, 1 (uma) Unidade; O Tribunal pode criar em todas as Zonas Judiciárias, com sede preferencialmente nas cidades com mais de 100.000 habitantes, uma Unidade de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal.
---------------------------------	--	--

ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (mais importantes)		
Tribunal Pleno	É o órgão deliberativo máximo, com competência administrativa e jurisdicional.	É presidido pelo Presidente do TJ e é constituído por TODOS os Desembargadores.
Órgão Especial	Funciona no exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno.	A direção dos trabalhos cabe ao Presidente do Tribunal, é constituído por 19 desembargadores , sendo quatro originários da representação do 1/5 constitucional, provendo-se 10 vagas pelo critério de antiguidade no Tribunal de Justiça e 09 eleitos pelo Tribunal Pleno
Conselho da Magistratura	Funciona como Órgão máximo de disciplina, fiscalização e orientação da magistratura estadual, dos serventuários e funcionário da justiça.	É composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o preside, do Vice-presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de quatro (04) Desembargadores eleitos, sendo dois (02) das Câmaras Cíveis e dois (02) das Câmaras Criminais. Quatro (04) Desembargadores são eleitos suplentes.
Corregedoria-Geral	Fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de 1º grau, dos juízes de paz, dos servidores e dos serviços notariais e de registro	Será dirigida por um desembargador, denominado Corregedor-Geral, eleito pelo Pleno para mandato de 2 anos.
ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS	Seção de Direito Público;	É formada pelos integrantes das câmaras de direito público.
	Seção de Direito Privado;	É formada pelos integrantes das câmaras de direito privado.
	Seção Criminal;	É formada pelos integrantes das câmaras de direito privado.
	Câmaras de Direito Público;	Cada Câmara será composta por 4 Desembargadores, sendo os julgamentos tomados pelo voto de 3 deles.
	Câmaras de Direito Privado;	
	Câmaras Criminais;	



Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Hoje, como é somente uma **AULA CONCEITUAL**, não teremos questões, é apenas para saber se você vai gostar do curso :p

As próximas aulas estarão recheadas de exercícios de concursos anteriores, inéditas e adaptadas.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.